




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo n° 2591522/19 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
X	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 04 de Junho de 2019

  
Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
Coordenador da C.E.E.M.S.T  
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	MECÂNICA E SEG. TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27069/2019 (Protocolo nº. 2591522/2019)
Interessado:	J. L. DOS S. LOPES

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

O empresa **J. L. DOS S. LOPES** foi autuada por FALTA DO ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2591522/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão do Exercício Ilegal da Profissão por FALTA DO ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL datada de 21/02/2019;

CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando a ART nº MA20190239404 paga em 26/02/2019, elaborada por um Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, e não pelo proprietário do imóvel, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO ainda que o autuado trouxe argumentos e provas suficientes para a redução da penalidade.

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;**

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;


**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação 17590/2018**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e **REDUÇÃO** do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 04 de junho de 2019.

  
Eng. CREA Seg. Trab. Antônio Wilson Silva Dias  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1101576588



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>MECÂNICA E SEG. TRABALHO</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27069/2019 (Protocolo nº. 2591522/2019)</b>
<b>Interessado:</b>	<b>J. L. DOS S. LOPES</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.M.S.T Nº. 50/2019</b>

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

### DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia civil, Geologia e Minas reunida nesta data, e analisando o processo do senhor **J. L. DOS S. LOPES** que foi autuado por Exercício Ilegal da Profissão por **FALTA DO ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL**, apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2591522/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** a Resolução n.º 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **CONSIDERANDO** que o Auto de Infração deu-se em razão por **FALTA DO ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL** datada de 21/02/2019; **CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando a ART nº MA20190239404 paga em 26/02/2019, elaborada por um Engenheiro Civil;** **CONSIDERANDO** que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, e não pelo proprietário do imóvel, comprovando, desta forma, a irregularidade; **CONSIDERANDO** ainda que o autuado trouxe argumentos e provas suficientes para a redução da penalidade. **CONSIDERANDO** que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;** **CONSIDERANDO** que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; **CONSIDERANDO** o voto apresentado pelo relator; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, **DECIDIU** pela **Manutenção da autuação 17590/2018**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e **REDUÇÃO** do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de Junho de 2019.

  
Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757

Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757

